



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 38/2021.

Serra, 06 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES



Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal – LOM, o incluso projeto de lei e o projeto de lei complementar, que dá nova redação aos arts. 322 e 327 da Lei nº 1.522/1991 (Código de Postura), e ao art.100 da Lei nº 1.947/1996 (Código de Obras).

A Lei nº 1.947/1996, que trata do Código de Obras, estabelece em seu artigo 100, o prazo de 10 (dez) dias para a autoridade julgadora se pronunciar nos casos de notificações e infrações.

Já a Lei nº 1.522/91, relativa ao Código de Postura, determina 02 (dois) prazos para efeito de julgamento, sendo o primeiro de apenas 20 (vinte) dias para a autoridade autuante, de acordo com o art. 322, e o segundo, mais reduzido ainda, indica o prazo de 10 (dez) dias para o julgamento de recursos para decisão em primeira instância, segundo o disposto no art.327 da lei em comento.

Considerando que no período de março de 2020 até fevereiro de 2021 foram lavradas 25.766 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e seis) notificações, e a eventual possibilidade de de parte delas tornarem-se recursos;

Considerando que em função disso, as instâncias julgadoras estarão suscetíveis à perda de prazos em razão de não conseguirem julgar a enorme quantidade de recursos que poderão advir;

Nesse sentido, submeto à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei que altera os artigos 322 e 327 da Lei nº 1.522, de 3 setembro de 1991 e o projeto de lei complementar, que altera o artigo 100 da Lei nº 1.947, de 20 de dezembro de 1996, nos quais solicito aprovação.

Palácio Municipal em Serra, aos 06 de maio de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Proc. nº 715/2021

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: dca@serra.es.gov.br





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 139..... /2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 322 E 327 DA
LEI 1.522/1991 (CÓDIGO DE POSTURA).

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 322 e 327 da Lei nº 1.522/1991, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 322º O infrator terá prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do auto de infração, para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido ao Chefe da Divisão de Postura, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que será acostado aos autos, tendo este o prazo de 60 (sessenta) dias para impugná-la.

Art. 327º Findo o prazo para produção de provas ou precepto o direito de apresentar a defesa, o processo será apreciado pelo Chefe da Divisão de Posturas, que proferirá decisão no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 06 de maio de 2021.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

